



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D ã O**

TC-003015/026/14

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2014.

**Presidente(s) da Câmara:** Juvenal Pereira da Silva.

**Acompanha(m):** TC-003015/126/14.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de fevereiro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e, Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2014, com recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal, constantes do voto juntado aos autos, expedindo-se os ofícios necessários.

Decidiu, também, dar quitação ao Responsável Sr. Juvenal Pereira da Silva - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, ainda, que a inspeção proceda à avaliação do cumprimento das recomendações/determinações constantes do voto.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**  
**D.O.E. DE 03/03/16 - PÁG.61**